

## **PORTARIA TCE/MA Nº 344, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO recomendações do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas por meio do Ofício Circular CNPTC nº 08/2020, quanto a medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19) em várias unidades da Federação e a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão colaborar para evitar a possível contaminação e/ou propagação da doença em membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço, fiscalizados e visitantes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o regime de teletrabalho obrigatório aos membros, servidores e estagiários do TCE/MA pelo prazo de quinze dias, renovável automática e sucessivamente, enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GASIP).

Art. 2º Todos os gestores devem implementar o regime de teletrabalho em suas respectivas equipes, mediante formalização de ordem de serviço e acordo individual de trabalho.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho devem se manter disponíveis e com acesso frequente ao e-mail institucional durante o horário normal de expediente.

§ 2º O comparecimento às dependências do Tribunal para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º São faltas administrativas inerentes ao regime de teletrabalho, puníveis com advertência por escrito e desconto de um ou mais dias de trabalho, salvo motivo comprovado e aceito pelo Tribunal:

I - o não comparecimento às dependências do Tribunal, quando convocado por superior hierárquico, no interesse da Administração;

II - o não cumprimento ou o cumprimento parcial ou intempestivo dos termos ou das condições estabelecidas para a realização do teletrabalho.

§ 4º Fica dispensado o comparecimento dos servidores em grupo de risco – maiores de sessenta anos de idade, com filhos menores de um ano, doença cardíaca ou respiratória crônica, diabético, gestante, lactante ou que tenham realizado viagem particular ou a serviço para localidades nas quais o surto do novo corona vírus (Covid-19) tenha sido reconhecido, ou que tenham tido contato direto com pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação pelo Covid-19.

Art. 3º Ficam suspensos:

I - até o dia 4 de maio de 2020:

a) os prazos processuais;

b) o prazo para apresentação das prestações e tomadas de contas, estadual e municipal, referentes ao exercício financeiro de 2019;

c) a realização de sessões colegiadas da Primeira e da Segunda Câmara, bem como do Pleno;

II - até ulterior deliberação:

a) a visitação pública às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) o atendimento presencial que possa ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

c) as capacitações e as viagens de caráter administrativo de servidores, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas;

d) o uso das dependências de ensino da Escola Superior de Controle Externo, especialmente do auditório Interventor Saturnino Bello;

e) o registro biométrico de frequência, cabendo à chefia imediata acompanhar e homologar a frequência de sua equipe, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 12 da Portaria TCE/MA nº 1450, de 19 de dezembro de 2019.

§ 1º A suspensão dos prazos processuais, referida na alínea “a” do inciso I deste artigo, não obsta a prática de ato necessário à preservação de direitos, por meio de denúncia ou representações, que deve ser realizada pelos canais disponibilizados pela Ouvidoria do TCE/MA, especialmente na Internet.

§ 2º O envio de dados e informações eletrônicas ao Tribunal pelos fiscalizados, que tiverem prazos finalizados entre os dias 23 de março e 2 de maio de 2020, ficam isentos de multas quando apresentados em até 15 dias após o vencimento, exceto os relacionados ao IEGM, que compõe a prestação de contas anual do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º, 3º e 5º da Portaria TCE/MA nº 327, de 18 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente